

**LEI Nº 1.923, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.649

**Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São reajustados, na conformidade do Anexo Único a esta Lei, os proventos de aposentadoria e os valores das pensões por morte pagos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo:

- I - equivale à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- II - não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

Art. 2º. Nenhum benefício pago pelo IGEPREV-TOCANTINS, após a incidência dos índices de que trata esta Lei, pode ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de maio de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.923, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

<b>MÊS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE</b>
até abril de 2007	5,00%
em maio de 2007	4,73%
em junho de 2007	4,45%
em julho de 2007	4,13%
em agosto de 2007	3,80%
em setembro de 2007	3,19%
em outubro de 2007	2,93%
em novembro de 2007	2,62%
em dezembro de 2007	2,19%
em janeiro de 2008	1,20%
em fevereiro de 2008	0,51%